



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.238, de 21 de Setembro de 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação dos espaços destinados a sepultamentos (jazigos) do Cemitério Municipal Santa Bárbara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que através da Lei Complementar nº 242, de 27 de setembro de 2019, Art. 15, inciso II, regulamentou a exumação de restos mortais, sepultados em sepulturas perpétuas ou temporárias em estado de abandono ou ruína, remanejando os restos mortais para ossuário municipal;

CONSIDERANDO que o Cemitério Municipal se encontra com sua capacidade de sepultamento comprometida, necessitando de espaços para novos sepultamentos, acarretando assim um grave problema, de grandes proporções para a Administração Pública Municipal, por falta de áreas de terras no perímetro urbano, apropriadas para a construção de um novo cemitério.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as concessões de uso perpétuos e não perpétuo de covas e sepulturas (carneiras, túmulos ou jazigos) no Cemitério Municipal Santa Bárbara que se encontram em estado de abandono ou ruína, para efeito de reaproveitamento, mediante destinação a novos enterramentos, nos termos da Lei Complementar nº 242/2019.

Art. 2º. Para efeito do art. 1º, antes de dar início à execução dos serviços de exumação e transferência de restos mortais para o ossuário municipal, a Comissão de Avaliação dos espaços destinados a Sepultamentos, constituída por este decreto, publicará em edital as quadras, lotes e, quando possível, o número da Placa de Registro do Sepultamento e o nome, data do falecimento e filiação do sepultado para que familiares interessados possam reassumir a recuperação das sepulturas em estado de abandono ou ruína.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.238/2023; pág. 02

Parágrafo único. O edital estabelecerá o prazo de 90 (noventa) dias para os familiares regularizarem a situação de cada sepultura encontrada em estado de abandono ou ruína, notadamente quanto à salubridade e/ou as obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas, nos termos do inciso II do artigo 15 c.c. art. 20, ambos da Lei Complementar nº 242/2019.

Art. 3º Após o decurso do prazo estabelecido no art. 2º sem a regularização, a Administração Municipal dará início aos procedimentos de exumação e de transferência de restos mortais para o ossuário municipal, cabendo aos familiares interessados, caso queiram, entrarem em contato com a Secretaria do Cemitério Municipal para saberem os dias em que serão realizados os serviços de exumação.

Art. 4º Durante a execução dos serviços de exumação e transferência de restos mortais para o ossuário municipal, a Administração Municipal providenciará a reversão da área ao patrimônio público, sem direito à reclamação ou indenização de qualquer espécie.

Art. 5º A entrada de restos mortais para sepultamento no Cemitério Municipal Santa Bárbara somente será autorizada para depósito no ossuário municipal.

Parágrafo único. Fica resguardado o direito do sepultamento dos restos mortais em conjunto de jazigo de familiares.

Art. 6º Fica criada a Comissão de Avaliação dos espaços destinados a sepultamentos perpétuos e não perpétuo de covas e sepulturas (carneiras, túmulos ou jazigos) no Cemitério Municipal Santa Bárbara.

§1º A comissão será responsável pelo levantamento em situação de abandono ou ruína para que os espaços retornem ao uso do Município de Nova Andradina.

§2º A Comissão fica encarregada de acompanhar as exumações, realizando relatório detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.238/2023; pág. 02

§3º Feita a vistoria na presença de ao menos três integrantes da comissão, acompanhada de registro fotográfico, e nela ficando reconhecido o estado de abandono ou ruína, serão incluídos os dados do local e do falecido no edital para publicação, conforme estabelecido no artigo 2º deste decreto.

Art. 7º. A Comissão constituída por este Decreto fica composta pelos seguintes integrantes:

- I – João Ramos da Silva Júnior, como presidente;
- II – Jodson Jose dos Santos, como secretário;
- III – André Luis Moraes Lima, como membro;
- IV - Alex Sandro Ferreira de Araujo, como membro;
- V - Júlio César Ribeiro Gomes, como membro;
- VI - Lucio Roberto Tolentino, como membro.

Parágrafo único. A comissão deverá deliberar com ao menos três integrantes, sendo o presidente, o secretário e um dos membros.

Art. 8º Para fins deste decreto, considera-se:

I - em abandono, as sepulturas que a Comissão de Avaliação dos Espaços julgar necessária a realização de serviços de limpeza interna destinados à manutenção da salubridade do local, excluindo-se os serviços de sua responsabilidade;

II - em ruína, as sepulturas que a Comissão de Avaliação dos Espaços julgar necessária a realização de obras de conservação e reparação imediata necessárias à segurança e salubridade do cemitério.

Art. 9º. O prazo para a realização dos trabalhos desta Comissão, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.238/2023; pág. 02

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 21 de setembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1672
Data 25 / 09 / 23